

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 72/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 516/05.2TYVNG**

Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: José Sousa Andrade & Companhia, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2007, pelas 11 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jose Sousa Andrade & Companhia, Lda, NIF — 502517948, Endereço: Rua Patrão Lagoa, n.º 4, R/c, 4490-578 Povoia de Varzim com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Moreira Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c, Piso 4-C, Apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses.

São administradores do devedor:

José Sousa Andrade, Endereço: Rua Patrão Lagoa, n.º 4-1º, 4490-578 Povoia de Varzim

Maria Manuela Martins Andrade, Endereço: Rua Patrão Lagoa 4, 1º, 4490-578 Povoia de Varzim

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611075463

Anúncio n.º 73/2008

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, no Processo: 258/05.9TYVNG-C, Prestação de contas administrador (CIRE), faz saber que são os credores e a insolvente Fernando Teixeira Fernandes da Silva, Lda., NIF — 500875219, Endereço: R. Sá da Bandeira, 390, 4000-429 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

18 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611075435

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 74/2008**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N.º Processo: 661/07.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 661/07.0TYVNG do 3.º Juízo, no dia 10-12-2007, pelas 16:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mauro — Design Gráfico Dinteriores e Moda, L.da, número de identificação fiscal 502296313, Endereço: Rua Monte da Lapa, n.º 57, Freguesia de Cedofeita, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a sra. Dra. Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, telef. 256365199, fax 256374245, email: nidialamas-2754p@adv.ao.pt

São administradores do devedor:

Jorge Mauro Martins Santos, número de identificação fiscal 114798311, BI — 6965142, Endereço: Rua Monte da Lapa, 57, Cedofeita, 4050-105 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

26111075479

Anúncio n.º 75/2008**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo 473/07.0 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-12-2007, 14h 45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HELISINDE — Material Técnico de Papelaria e Equipamentos de Escritório, L.da, NIF — 502891688, Endereço: Rua António Carneiro, 395, Porto, 4300-027 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nidia Sousa Lamas, NIF 171 101 693, Telefone 256365199, Fax: 256374245 Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

É administrador do devedor:

Nuno Miguel Cabral Ribeiro da Conceição, Endereço: Rua João Vieira, n.º 1059-2º Esquerdo — Frente, Rio Tinto, 4420- Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611075477

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio (extracto) n.º 76/2008

Processo: 114/02.2PAVRS

Processo Comum (Tribunal Singular)

822819

A Mmª Juiz de Direito Dr.ª Maria Paula Figueiredo, da Secção Única Tribunal Judicial de Vila Real de St. António:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 114/02.2PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Pinto Fernandes filho de José Manuel Anjos Fernandes e de Maria Alice Pereira Pinto, natural de: Paranhos [Porto]; nacional de Portugal, nascido em 06-10-1974, estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI 10775666, domicílio: Avenida Carvalho Araújo, n.º 48, 1, 5000 Vila Real, o qual vem acusado da prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p.p. pelo artigo 203º, n.º 1 do C. Penal, praticado em 01-02-2002; 1 crime(s) de Falsificação ou contrafacção de documento, p.p. pelo artigo 256º do C. Penal, praticado em 2002; 1 crime(s) de Burla qualificada, p.p. pelo artigo 218º do C. Penal, praticado em 02-2002;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Colaço*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 49/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, realizado em 04.12.2007

Dr.ª Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite, Juíza de Direito da 1.ª Vara Mista de Sintra — nomeada em comissão eventual de serviço, com efeitos a 06.01.2008, Assessora no Supremo Tribunal de Justiça.

Posse: 8 dias.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

Rectificação n.º 12/2008

Por ter ocorrido lapso na publicação da deliberação (extracto) n.º 2379/2007 (2.ª série), *Diário da República* n.º 238, de 11 de Dezembro de 2007, rectifica-se na página 35 695, col 2ª: onde se lê “Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 8.11.2005, foi determinado: ...”, deve ler-se “Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 6.11.2007, foi determinado: ...”

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 480/2008

Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007

José Manuel Martins Meirim da Silva, assessor principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República — concedida licença sem vencimento de longa duração com início no dia 1 de Janeiro de 2008.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Edital n.º 14/2008

Resultados das Eleições para os Órgãos Sociais da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Aos sete de Dezembro de dois mil e sete, de acordo com a convocatória da Mesa da Assembleia Geral de sete de Setembro de dois mil e

sete, teve lugar, na sede da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, a Assembleia Eleitoral para eleição dos seus órgãos sociais.

Os resultados finais foram:

Número total de votantes: 16 716;

Votos na Lista A: 9 528;

Votos na Lista B: 5 091;

Votos Brancos: 490;

Votos Nulos: 1 607.

Assim, nos termos do artigo 43.º do Regulamento Eleitoral, foi eleita a Lista A.